



Para  
Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Fernando Haddad  
AT Henrique Giovanini Silva

São Paulo, 18 de julho de 2016

Conforme prometido na reunião ocorrida no dia 11/07 p.p. com a CTMP - Câmara Temática de Mobilidade a Pé do CMTT, apresentamos um resumo da contribuição da Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a pé em São Paulo sobre o **Projeto de Lei 466/2015** (Código de Obras) na Câmara Municipal de São Paulo.

Tomamos conhecimento da tramitação do PL após a sua aprovação em primeira instância na Câmara Municipal e então procuramos analisar se havia no novo Código de Obras algum item de interesse para a mobilidade ativa e algo que o conectasse ao PlanMob 2015 (projeto em que tivemos intensa participação através do Cidadeapé e da CTMP).

Infelizmente verificamos que **não havia quase nada relativo ao pedestre ou as calçadas** no PL. Embora sejamos totalmente favoráveis a várias das posturas de simplificação adotadas em relação ao interior das propriedades privadas, sabemos que o alinhamento e a calçada são o limite entre estas e o espaço público. Assim sendo, o projeto de ocupação do lote (espaço privado), o alinhamento e a calçada (espaço público), deveriam ser corretamente integrados.

Salientar isto nos parece importante, pois em uma avaliação que fizemos de várias incorporações recém entregues, observamos que a maior parte das calçadas não atendia à legislação vigente ou aos paradigmas incentivados pela atual administração, quais sejam: calçadas planas, acompanhando a inclinação da via, com acesso universal assegurado, fachadas leves e de preferência ativas etc.

Dado o pequeno prazo restante após a aprovação do PL em primeira instância, procuramos condensar em um único artigo (aquele referente às peças gráficas), a nossa proposta de modificação. Protocolamos então esta proposta de emenda ao PL no gabinete do relator do PL, vereador Nelo Rodolfo (PMDB) e também nos gabinetes do vereador Nabil Bonduki (PT), vereador Ricardo Young (Rede) e da vereadora Sandra Tadeu (DEM).

A proposta de modificação visava criar entre os arquitetos e engenheiros a consciência de que a calçada é um item extremamente importante de uma incorporação. Não pode, portanto, continuar sendo executada, como acontece em vários casos, sem um projeto adequado e integrado à cidade. Cria igualmente o compromisso para que, pelo menos em novas obras, as calçadas se adequem ao novo conceito de mobilidade urbana previsto no recém aprovado PlanMob 2015.

Apresentamos em anexo a íntegra do modificativo proposto ao relator e aos vereadores citados, além da visão do Cidadeapé sobre as calçadas vistas sobre o ponto de vista do PlanMob 2015 e da implantação do conceito de “Rede de Mobilidade a Pé”.

#### **Nota sobre Reunião da Câmara Temática da Mobilidade a Pé com o prefeito Fernando Haddad:**

Sr. Elio Camargo levantou que uma forma de conquistar a regularização de calçadas por parte dos proprietários no caso dos imóveis comerciais seria a vinculação da obtenção ou renovação do alvará



de funcionamento dos estabelecimentos mediante a exigência de regularização do calçamento segundo a lei.

Atenciosamente,

Contatos:

Alexandre A. Moreira celular: (11) 99153-3437 e-mail: [kivas.arquitetura@gmail.com](mailto:kivas.arquitetura@gmail.com)

Ana Carolina Nunes celular: (11) 98383-6636 e-mail: [ananunes14@gmail.com](mailto:ananunes14@gmail.com)

Gilberto de Carvalho celular: (11) 98122-4161 e-mail: [decarvalho.gilberto@gmail.com](mailto:decarvalho.gilberto@gmail.com)

## ANEXO I

### “CONTRIBUIÇÃO PARA O CÓDIGO DE OBRAS – CALÇADAS

**PROPOSTA** de emenda ao PROJETO DE LEI 01-00466/2015, *acrescer* no Artigo 17 os termos que estão *grafados em negrito/italico abaixo no Art.17*

.....

Art. 17. As peças gráficas do projeto simplificado e **do projeto completo** devem conter:

I - implantação da edificação ***incluso corte longitudinal do centro da faixa livre da calçada e corte transversal do centro da entrada de veículo, se houver;***

II - planta baixa do perímetro de todos os andares;

III - corte esquemático;

IV - no caso de reforma com alteração de área, a indicação das edificações existentes e dos

acréscimos ou decréscimos de área; V - quadro de áreas e demonstrativos do atendimento ao PDE e

LPUOS; VI - informação sobre o manejo arbóreo, quando for o caso;

VII - demonstração do atendimento às disposições deste Código, conforme regulamento.

***VIII- demonstração do atendimento ao CAPÍTULO V da [LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011](#)***

.....

***A justificativa*** para introdução desta emenda é a verificação do repetido desrespeito à referida lei, inclusive nas construções novas, dada a pouca importância dada as calçadas nos processos de aprovação em vigor, principalmente nas peças gráficas. O Código de Obras deve se adequar as premissas do PlanMob, objeto de recente decreto do EXECUTIVO.

.....”

## ANEXO II

### OBJETIVOS DA MOBILIDADE A PÉ



Assim que se formou, a Cidape, elaborou suas metas de trabalho por meio de enquete e discussão com seus associados. Definimos assim os **6 Objetivos da Mobilidade a Pé**, que devem guiar nossas atividades e foco de ação política.

Esses **6 Objetivos** foram classificados na seguinte ordem de importância:

1. [Segurança absoluta para quem anda a pé](#)
2. [Calçadas caminháveis para todos](#)
3. [Valorização da mobilidade a pé como meio de deslocamento na cidade](#)
4. [Sinalização específica para a mobilidade a pé](#)
5. [Travessias e espaços de compartilhamento da via com prioridade total às pessoas se deslocando a pé](#)
6. [Estabelecer e consolidar a rede de mobilidade a pé](#)

#### OBJETIVO 1 – SEGURANÇA ABSOLUTA PARA QUEM ANDA A PÉ

1. **Prioridade absoluta às pessoas em todos os cruzamentos**
2. **Iluminação das vias para a mobilidade a pé**
3. Limitação da velocidade dos veículos motorizados visando a segurança de todos, em particular de quem anda a pé
4. Mais vias exclusivas para a circulação a pé
5. Implementação de inovações de compartilhamento de vias, priorizando a mobilidade a pé

#### OBJETIVO 2 – CALÇADAS CAMINHÁVEIS PARA TODOS

1. **Manutenção permanente de calçadas (sem buracos, degraus ou obstáculos), garantindo a caminhabilidade permanente**
2. **Toda via da cidade com calçadas, em ambos os lados**
3. Mobiliário de apoio à mobilidade a pé, como bancos para sentar, lixeiras, etc.
4. Toda calçada com passeio livre de largura mínima de 1,5m.
5. Adaptação de toda a rede de infraestrutura da mobilidade a pé de forma inclusiva



6. Toda calçada deve seguir a inclinação da rua, sem degraus ou interrupção entre os lotes.
7. Rampas nas esquinas e travessias.

#### OBJETIVO 3 – VALORIZAÇÃO DA MOBILIDADE A PÉ COMO MEIO DE DESLOCAMENTO NA CIDADE

1. **Respeito e prioridade — por parte de todos os usuários de vias, independente do modal e da situação — às pessoas se deslocando a pé na cidade**
2. **Distribuição mais democrática do viário público**
3. Mobilidade a pé como prioridade em qualquer projeto de mobilidade urbana na cidade
4. Implementação das leis que já priorizam e legislam sobre a mobilidade a pé na cidade.
5. Programas de investimento na rede da mobilidade a pé, com igual ou maior aporte de investimento que aos outros modais
6. Criação de uma coordenadoria específica que defenda os interesses da mobilidade a pé dentro da estrutura formal do poder público municipal

#### OBJETIVO 4 - SINALIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA QUEM ANDA PELA CIDADE

1. **Sinalização educativa que reforce para os outros modais a prioridade da mobilidade a pé**
2. **Sinalização em pontos de ônibus e outros equipamentos de transporte público, incluindo linhas que passam no local, mapa dos arredores, outros pontos de ônibus e infraestrutura de transporte, proximidade de equipamentos públicos**
3. Sinalização inclusiva, acessível para as pessoas com qualquer deficiência física
4. Implementação de sistema de sinalização em rede, com conexão entre transporte público e equipamentos públicos, com modelo e informação adequada para os caminhantes (mapas, trajetos, distâncias, pontos de referência)
5. Implementação de sinalização indicativa nas ruas para quem se desloca a pé, contemplado todo os tipos de pessoas